



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.989 - MG (2014/0139229-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **EMITAQ - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**
ADVOGADOS : **GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ E OUTRO(S)**
 MARCOS VINICIUS LEITE DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : **VALE S/A**
ADVOGADOS : **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**
 JUANA NOVAIS MACHADO
 MARCELO GOMES DE SOUZA
 SAVIO SENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.989 - MG (2014/0139229-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EMITAQ - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS LEITE DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE S/A
ADVOGADOS : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
JUANA NOVAIS MACHADO
MARCELO GOMES DE SOUZA
SAVIO SENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por EMITAQ - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante insurge-se contra a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ, sustentando que a produção antecipada de provas não depende da demonstração dos requisitos genéricos das cautelares.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.989 - MG (2014/0139229-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EMITAQ - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS LEITE DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE S/A
ADVOGADOS : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
JUANA NOVAIS MACHADO
MARCELO GOMES DE SOUZA
SAVIO SENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada negou seguimento ao seu recurso especial da agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 7/STJ; haja vista necessidade de revolvimento de matéria fática para verificar a pertinência do deferimento da cautelar de produção antecipada de provas.

- Da Súmula 7 /STJ

Com efeito, não há qualquer equívoco na aplicação da Súmula 7/STJ, tendo em vista que, de fato, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à necessidade de produção antecipada de provas, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0139229-4

AgRg no
AREsp 527.989 / MG

Números Origem: 0024111127668 002413063693249 10024111127668 10024111127668001
10024111127668002 10024111127668003 10024111127668004 10024111890125
10024111890125001 111127668 2202680620138130000 24111127668

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EMITAQ - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS LEITE DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE S/A
ADVOGADOS : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
MARCELO GOMES DE SOUZA
JUANA NOVAIS MACHADO
SAVIO SENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMITAQ - MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
MARCOS VINICIUS LEITE DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE S/A
ADVOGADOS : ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
MARCELO GOMES DE SOUZA
JUANA NOVAIS MACHADO
SAVIO SENA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.